



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 230, DE 2019

(Do Sr. Mário Heringer e outros)

Altera o §3º do art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições presidenciais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §3º do art. 77 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os **três** candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O estatuto das eleições majoritárias em segundo turno surge no ordenamento constitucional brasileiro como forma de enfrentar os problemas da legitimidade e da representatividade dos eleitos em um sistema eleitoral pluripartidário, composto por mais de duas dezenas de partidos políticos legalizados e, portanto, livres para apresentarem candidaturas majoritárias. A ideia é a de que no primeiro turno cada sigla possa mostrar suas candidaturas próprias, dando ao eleitor o direito de escolha em um amplo espectro de candidatos, mas que, no segundo turno, desapareça a pulverização de votos característica do primeiro turno, de modo a que o candidato eleito possa, de fato, representar a maioria dos eleitores e não um qualquer percentual apenas superior ao do segundo candidato.

Esse objetivo maior do sistema eleitoral em segundo turno tem sido alcançado no Brasil. Todavia, os expressivos percentuais de votos brancos e nulos e de abstenções sugerem que parcela considerável do eleitorado não se encontra plenamente representada nesse modelo. Nas eleições presidenciais de 2018, onde a polarização política foi talvez a mais expressiva da história eleitoral pós-redemocratização no País, cerca de 30% dos eleitores decidiram por não votar em nenhum dos dois candidatos disponíveis no segundo turno.

Os dados das eleições presidenciais de 2018 levam-nos a pensar nos principais vícios que o atual sistema eleitoral em dois turnos apresenta no Brasil: a forte tendência à polarização e a indução ao chamado voto útil. Em tese, o sistema de segundo turno adotado no Brasil evitaria esses problemas, na medida em que os dois candidatos mais votados em primeiro turno tenderiam a ser aqueles de menor rejeição eleitoral, ficando fora da disputa do segundo turno os candidatos com maiores índices de rejeição no primeiro pleito.

As eleições presidenciais de 2018 desmentiram essa tese. No Brasil, já desde as eleições presidenciais de 2014, o comportamento do eleitorado tem sido justamente o contrário do teorizado: a tendência tem sido a de alavancar ao segundo

turno dois candidatos de forte antagonismo ideológico, ambos com elevado grau de rejeição. Nesse contexto de elevada rejeição de ambos os concorrentes, o voto útil se torna mais forte, posto que se vota em um determinado candidato não por afinidade político-programática, mas tão somente em recusa a seu concorrente. A “cara” do nosso sistema eleitoral em segundo turno é, pois, o justo oposto do que dizem as teorias. Por aqui, precisamente porque temos apenas dois candidatos, o segundo turno resulta em polarização e voto útil, ambos em excesso.

Se nossa experiência eleitoral demonstra que o sistema de segundo turno com dois candidatos favorece aos vícios da polarização e do voto útil é preciso que pensemos em uma nova maneira de fazer as eleições majoritárias no Brasil, sem comprometer esse estatuto indispensável ao equilíbrio da pulverização que tipifica sistemas pluripartidários como o nosso.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, sugerida originalmente pelo ex-deputado federal Miro Teixeira, pretende corrigir essas duas tendências distorcidas – à polarização e ao voto útil –, ao sugerir que o segundo turno das eleições presidenciais – e, conseqüentemente, também o das eleições para governadores e prefeitos das grandes cidades – seja disputado entre os três candidatos mais votados em primeiro turno e não apenas entre os dois primeiros, como é hoje.

A presença de três candidatos no segundo turno das eleições majoritárias faz com que os eleitores insatisfeitos com a polarização tenham a oportunidade de expressar sua escolha em um terceiro candidato, esse, provavelmente, com menor índice de rejeição, porque situado longe dos extremos políticos e ideológicos. Essa solução simples e viável representa, ademais, uma forma eficaz de redução dos elevados índices de votos nulos, brancos e abstenções que têm caracterizado as eleições majoritárias no Brasil.

Contar com três candidatos no segundo turno das eleições majoritárias é, ainda, uma forma de dar maior representatividade ao próprio sistema pluripartidário que vigora no Brasil, minimizando os efeitos de alianças políticas oportunistas, firmadas com fins meramente eleitoreiros, que tantos prejuízos trazem ao País. A presença de um terceiro candidato no segundo turno das eleições majoritárias favorece o desenrolar de alianças políticas mais orgânicas e programáticas, o que ajuda na escolha do próprio eleitor.

Pelo exposto e cientes da urgência de revisão do atual sistema eleitoral majoritário no Brasil, pedimos a aprovação dos pares à nossa proposta.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0230/19

Autor da Proposição: MÁRIO HERINGER E OUTROS

Data de Apresentação: 17/12/2019

Ementa: Altera o §3º do art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições presidenciais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Fora do Exercício	001
Repetidas	049
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	233

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADRIANO DO BALDY	PP	GC
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALIEL MACHADO	PSB	PR
13	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
14	ALTINEU CÔRTEZ	PL	RJ
15	ALUISIO MENDES	PSC	MA
16	ANDRÉ ABDON	PP	AP
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
19	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
20	ANGELA AMIN	PP	SC
21	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
22	ARTHUR LIRA	PP	AL
23	ÁTILA LINS	PP	AM

24	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE	PE
25	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
26	BACELAR	PODE	BA
27	BALEIA ROSSI	MDB	SP
28	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
29	BETO ROSADO	PP	RN
30	BOSCO COSTA	PL	SE
31	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
32	CACÁ LEÃO	PP	BA
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
35	CÉLIO STUDART	PV	CE
36	CELSO MALDANER	MDB	SC
37	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
38	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
39	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
40	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
41	CORONEL TADEU	PSL	SP
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DARCI DE MATOS	PSD	SC
46	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
47	DIMAS FABIANO	PP	MG
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
50	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
54	EDUARDO COSTA	PTB	PA
55	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MG
58	ENRICO MISASI	PV	SP
59	EROS BIONDINI	PROS	MG
60	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
61	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
62	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
63	FAUSTO PINATO	PP	SP
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
66	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
67	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
68	FLORDELIS	PSD	RJ
69	FRANCISCO JR.	PSD	GC
70	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
71	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
72	GELSON AZEVEDO	PL	RJ

73	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
74	GIL CUTRIM	PDT	MA
75	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
76	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
79	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
80	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
81	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MC
82	HILDO ROCHA	MDB	MA
83	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
84	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
85	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
86	IGOR TIMO	PODE	MC
87	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
88	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
89	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
90	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
91	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
92	JOSÉ NUNES	PSD	BA
93	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
94	JUAREZ COSTA	MDB	MT
95	JÚLIO CESAR	PSD	PI
96	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
98	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
99	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
100	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
101	LINCOLN PORTELA	PL	MC
102	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
103	LUISA CANZIANI	PTB	PR
104	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
105	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
106	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
107	MARCELO NILO	PSB	BA
108	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
109	MARCON	PT	RS
110	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
111	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
112	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
113	MARLON SANTOS	PDT	RS
114	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
115	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
116	MAURO LOPES	MDB	MC
117	MAURO NAZIF	PSB	RO
118	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
119	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
120	NERI GELLER	PP	MT
121	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC

122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	ODAIR CUNHA	PT	MG
124	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
125	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
126	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
129	PATRICIA FERRAZ	PL	AP
130	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
131	PAULO RAMOS	PDT	RJ
132	PINHEIRINHO	PP	MG
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
135	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
136	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
137	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
138	RENATA ABREU	PODE	SP
139	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
140	RICARDO IZAR	PP	SP
141	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
142	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
143	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
144	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
145	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
146	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
147	ROMAN	PSD	PR
148	RONALDO CARLETTO	PP	BA
149	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
150	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
151	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
152	SCHIAVINATO	PP	PR
153	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
154	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
155	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
156	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
157	SORAYA SANTOS	PL	RJ
158	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
159	TADEU ALENCAR	PSB	PE
160	TITO	AVANTE	BA
161	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
162	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
163	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
164	VANDER LOUBET	PT	MS
165	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
166	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
167	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
168	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
169	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
170	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

171 WOLNEY QUEIROZ
172 ZÉ VITOR

PDT
PL

PE
MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

.....
**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**
.....

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*](#))

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a

Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
